



O PLANEJAMENTO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS

WEBINAR

*CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
SÃO PAULO*

2.021

Agenda Política do Estado Brasileiro pós Constituição Federal de 1988



**Agenda Social
Complexa**

Objetivo:
Sociedade livre, justa e solidária
Desenvolvimento nacional
Bem-estar de todos, sem discriminação

Conjunto de estratégias previamente pensadas com o objetivo de alcançar metas e desenvolver processos da melhor forma possível. Esse planejamento é muito importante para que a equipe saiba como e o que deve fazer. Existem, ainda, três tipos de planejamento em saúde: estratégico, tático e operacional.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O nível de planejamento estratégico em saúde reúne medidas de longo alcance, abrangendo objetivos mais amplos. Podem ser planos flexíveis, que se modificam conforme o tempo e se ajustam para atingir as metas da instituição.

PLANEJAMENTO TÁTICO

Já o planejamento tático se caracteriza por uma abrangência média, podendo focar em ideias sobre como as ações devem ser feitas. Portanto, trata-se dos meios que levarão a equipe aos objetivos que devem ser alcançados da melhor maneira possível.

PLANEJAMENTO OPERACIONAL

O planejamento operacional visa organizar as atividades que cada profissional fará, portanto, tem uma abrangência curta. Trata-se das ações cotidianas da instituição de saúde, que possui uma cronologia específica de tarefas a serem feitas.

PLANEJAMENTO!!!



Planejamento Saúde

(Perfil Epidemiológico da Comunidade)
(CMS, PMS, PAS, RAG, PPI)



Planejamento Orçamentário/Financeiro

(Recursos Orçamentários/Financeiros)

(Lei 4.320/64, LC 101/00, LA 141/12, PPA,
LDO, LOA)



Execução
recursos
financeiros

PLANEJAMENTO

OBRIGAÇÃO LEGAL:

- Art. 37 CF/88,
- PS – Art. 4º, III – Lei 8.142/90,
- PAS – Art. 36, § 2º LC 141/12;
- RAG – Art. 36, § 1º LC 141/12

MECANISMOS DE
GARANTIA DOS
PRINCÍPIOS E
DIRETRIZES DO SUS.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1/2017

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE** **PLANEJAMENTO NO ÂMBITO DO SUS.**

ART. 94. INCISO V.

COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS **INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.**

LEI FEDERAL Nº 8.142 DE 1992, O CONSELHO DE SAÚDE “ATUA NA FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E NO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE NA INSTÂNCIA CORRESPONDENTE, INCLUSIVE NOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, CUJAS DECISÕES SERÃO HOMOLOGADAS PELO CHEFE DO PODER LEGALMENTE CONSTITUÍDO EM CADA ESFERA DO GOVERNO.”

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012 DA ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- SIOPS – SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE
 - CONSELHOS DE SAÚDE
 - AUDITORIA DE SISTEMA
- PLANOS DE SAÚDE E RELATÓRIOS DE GESTÃO
 - RELATÓRIOS DA LRF APRESENTADOS À SOCIEDADE E AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, EM ESPECIAL AOS TRIBUNAIS DE CONTAS

EM SUMA:

ANALISAR O SISTEMA LOCAL DE SAÚDE, COM FOCO NO FINANCIAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA.

A COMPREENSÃO DOS CONSELHEIROS DE SAÚDE SOBRE A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E SEUS PROCESSOS DE EFETIVAÇÃO”



A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO SUS É A CERTEZA DE QUE A COMUNIDADE QUE VIVENCIA DE PERTO OS PROBLEMAS, SABE TAMBÉM ENCONTRAR AS MELHORES RESPOSTAS.

A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE NÃO É APENAS UMA EXIGÊNCIA LEGAL.

É A GARANTIA DE QUE A SOCIEDADE DEIXE DE SER APENAS USUÁRIA DOS SERVIÇOS PARA SE TRANSFORMAR, EFETIVAMENTE, EM AGENTE DA MUDANÇA.

CLARISVAN DO COUTO GONÇALVES

(012) 99711.6475

E-MAIL - CLARISVAN@TERRA.COM.BR